



ESTADO DO PARÁ  
Município de Rondon do Pará  
Prefeitura Municipal

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOUREO

	) <u>CR\$ 1,00</u>
<b>1.1 - <u>DESPEAS POR FUNÇÕES</u></b>	
01 -legislativa	2.000.000
03 -Administração e Planejamento	5.881.000
04 -Agricultura	40.000
08 -Educação e Cultura	4.779.022
10 -Habitação e Urbanismo	2.685.000
13 -Saúde e Saneamento	1.604.000
15 -Assistência e Previdência	365.000
16 -Transporte	3.142.000
TOTAL GERAL	<u>20.496.022</u>
<b>1.2 - <u>DESPEAS POR PODERES</u></b>	
PODER LEGISLATIVO	<u>1.600.000</u>
Câmara Municipal	1.600.000
PODER EXECUTIVO	<u>18.896.022</u>
Gabinete do Prefeito	1.950.000
Secretaria de Administração	1.732.000
Secretaria de Finanças	1.444.000
Sec. de Oms, Viação e Urbanismo	9.771.000
Sec. de Educação e Cultura	3.559.022
Sec. de Saúde e Bem-Estar Social	320.000
Agência Distrital de Goianésia	120.000
TOTAL GERAL	<u>20.496.022</u>
<b>1.3 - <u>DESPEAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u></b>	
DESPEAS CORRENTES	<u>12.876.022</u>
Despesas de Custeio	12.501.022
Transferências Correntes	375.000
DESPEAS DE CAPITAL	<u>7.620.000</u>
Investimento	7.620.000
TOTAL GERAL	<u>20.496.022</u>



ESTADO DO PARÁ  
Município de Rondon do Pará  
Prefeitura Municipal

LEI Nº 048/86

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a Lei de nº 048/86 de 16 de dezembro de 1986, com base no Art. 124 da Lei Orgânica dos Municípios e Constituição do Estado.

Art. 1º - O Orçamento programa do Município de Rondon do Pará, para o exercício financeiro de 1987, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ\$ 20.496.022,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, VINTE E DOIS CRUZADOS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das especificações em anexo, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITA DO TESOUREO

	<u>CZ\$ 1,00</u>
1.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>12.876.022</u>
Receita Tributária	390.000
Receita Patrimonial	231.000
Receita Industrial	4.000
Transferências Correntes	11.959.022
Outras Receitas Correntes	292.000
1.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>7.620.000</u>
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	7.610.000



ESTADO DO PARÁ  
Município de Rondon do Pará  
Prefeitura Municipal

Parágrafo Único - As despesas das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais obedecerão à mesma do Orçamento Geral do Município e serão aprovados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), fixado na Legislação pertinente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, 16 de dezembro de 1986.

  
Aldeu Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL